



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº16/2025.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO BRANCO-MG no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes para a criação de um Programa Municipal de Prevenção e Combate à Dengue, visando à erradicação de focos do mosquito *Aedes aegypti* e à proteção da saúde pública no município de Ouro Branco-MG.

Art. 2º - O Programa Municipal de Prevenção e Combate à Dengue terá caráter contínuo, abrangendo ações de conscientização, educação, fiscalização, controle e tratamento de focos do mosquito transmissor da dengue, zika e chikungunya.

CAPÍTULO II – OBJETIVOS E METAS

Art. 3º - São objetivos do Programa Municipal de Prevenção e Combate à Dengue:

I - Eliminar os focos do mosquito *Aedes aegypti* em toda a extensão territorial do município;



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Reduzir os índices de infestação do mosquito para níveis abaixo do estabelecido pelo Ministério da Saúde;

III - Promover campanhas educativas de conscientização sobre a importância do combate ao mosquito;

IV - Fortalecer o sistema de vigilância epidemiológica e o atendimento a casos suspeitos e confirmados de dengue, zika e chikungunya;

V - Estimular a participação ativa da população nas ações de combate e prevenção.

Art. 4º - As metas do Programa incluem:

I - Realização de visitas domiciliares periódicas em áreas de risco para inspeção de focos do mosquito;

II - Organização de mutirões de limpeza e eliminação de focos de mosquitos em bairros identificados com altos índices de infestação;

III - Implementação de um sistema de monitoramento e fiscalização de terrenos baldios e imóveis abandonados.

CAPÍTULO III – AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE

Art. 5º - Ficam estabelecidas as seguintes ações de prevenção e controle:

I - Campanhas educativas permanentes: A Prefeitura deverá implementar campanhas de conscientização sobre o combate ao mosquito *Aedes aegypti*, com a distribuição de materiais informativos e a promoção de palestras em escolas, empresas e comunidades;

II - Ações de vistoria e eliminação de focos: A Secretaria Municipal de Saúde e a Defesa Civil serão responsáveis pela realização de vistorias periódicas em todos os imóveis do município, públicos e privados, para eliminação de focos



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

de mosquito, com especial atenção para terrenos baldios e imóveis abandonados;

III - Mobilização social: Criar parcerias com a sociedade civil organizada, escolas, empresas e líderes comunitários, incentivando a participação ativa da população nas ações de eliminação de criadouros e no combate à proliferação do mosquito.

Art. 6º - As medidas preventivas incluem, mas não se limitam a:

I - Limpeza e manutenção de terrenos, telhados e caixas d'água;

II - Inspeção regular de pneus, garrafas e outros recipientes que possam acumular água;

III - Incentivo ao uso de telas e outros dispositivos de proteção para evitar o contato do mosquito com a população.

CAPÍTULO IV – FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 7º - A fiscalização das condições de saúde pública e a eliminação de focos do mosquito *Aedes aegypti* serão realizadas por agentes comunitários de saúde, fiscais da Secretaria Municipal de Saúde e pela Defesa Civil, que terão autoridade para:

I - Acessar imóveis e terrenos em casos de risco imediato para a saúde pública;

II - Aplicar multas em caso de descumprimento das normas de limpeza e eliminação de focos de mosquitos, conforme regulamento específico.

Art. 8º - O não cumprimento das disposições desta Lei implicará nas seguintes penalidades:

I - Multa de 10(dez) por cento sobre o valor do IPTU, por foco encontrado no imóvel, com aplicação progressiva em caso de reincidência;



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - A interdição temporária de imóveis cujos focos representem risco à saúde pública, até que sejam tomadas as devidas providências de limpeza.

Art. 9º - A multa poderá ser aplicada diretamente ao proprietário ou responsável pelo imóvel, que deverá ser notificado para corrigir a irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de agravamento da penalidade.

CAPÍTULO V – PARCERIAS E COLABORAÇÕES

Art. 10º - O Município poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais, universidades e outras instâncias, com o objetivo de ampliar o alcance das ações de prevenção, educação e combate à dengue.

Art. 11º - Fica autorizado o estabelecimento de cooperação técnica e financeira com o Governo Estadual e Federal para a implementação de tecnologias inovadoras no controle do mosquito, como o uso de armadilhas, fumos e larvicidas biológicos.

CAPÍTULO VI – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E ATENDIMENTO À SAÚDE

Art. 12º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela implementação de um sistema de vigilância epidemiológica, que deverá:

I - Monitorar e registrar todos os casos suspeitos e confirmados de dengue, zika e chikungunya, com acompanhamento integral dos pacientes;

II - Estabelecer protocolos para o diagnóstico e tratamento adequado dos casos, garantindo o acesso imediato aos serviços de saúde.

Art. 13º - A rede de saúde municipal deverá garantir o treinamento contínuo de profissionais de saúde sobre o manejo clínico da dengue, visando à redução de complicações e óbitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - A implementação das medidas previstas nesta Lei será acompanhada por um Comitê Municipal de Prevenção e Combate à Dengue, composto por representantes da Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Defesa Civil, e outros órgãos relevantes.

Art. 15º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias após a sua publicação, estabelecendo normas específicas para a fiscalização, aplicação de penalidades e execução das ações previstas.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 03 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente Por:
JOSE IRENILDO F. DE ANDRAD
Documento: 645.***.***-49

José Irenildo Freires de Andrade

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A justificativa desse projeto é a necessidade de implementar medidas efetivas para prevenir e combater a dengue, uma doença transmitida por mosquitos que representa um sério problema de saúde pública. A criação de um programa municipal específico para esse fim visa sensibilizar a população sobre a importância da prevenção, promover a Educação em Saúde, realizar ações de controle do mosquito transmissor, monitorar os casos da doença e proporcionar o tratamento adequado aos pacientes infectados.

O objetivo é reduzir a incidência da dengue no município, protegendo a saúde da população e evitando surtos da doença. Com a implementação desse programa, pretende-se fortalecer a estrutura de prevenção e combate à dengue, envolvendo diferentes setores da sociedade em ações coordenadas e integradas para garantir um ambiente mais saudável e seguro para todos.

Por tudo exposto requer o voto dos Nobres Edis para aprovação do referido projeto.

Ouro Branco, 03 de fevereiro de 2025.

José Irenildo Freires de Andrade

Vereador

Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202502031422131738592533404&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória n°. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202502031422131738592533404&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA

Documento assinado eletronicamente por JOSE IRENILDO F. DE ANDRADE, em 03/02/2025 às 11:22

Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202502031706151738602375073&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202502031706151738602375073&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA

Documento assinado eletronicamente por Sandra Torres Vieira, em 03/02/2025 às 14:06